

## **PROJETO DE LEI N° 147-02/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a conveniar com instituições educacionais que tenham por objetivo realização de cursos superiores e/ou de capacitação técnica para uso de prédios escolares.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com Instituições Educacionais de Cursos Superiores e/ou de capacitação técnica para uso de prédios escolares.

§ 1º A ocupação dos prédios escolares somente poderá ocorrer nos períodos inversos a respectiva utilização pela rede municipal de ensino, ou nos períodos que não causar prejuízo ao regular funcionamento da rede municipal.

§ 2º O conveniado expressamente se obrigará a perfeita conservação do prédio e sua imediata restituição quando solicitado.

Art. 2º O termo de convênio estabelecerá contrapartida ao Município, preferencialmente em vagas de cursos oferecidos pelas próprias Instituições Educacionais de Cursos Superiores ou de capacitação técnica.

§ 1º A contrapartida será avalizada pela Secretaria de Educação antes de firmado o Termo de Convênio.

§ 2º As demais obrigações entre as partes constarão no Termo de Convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 147-02/2014

Lajeado, 28 de maio de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conveniar com Instituições Educacionais de Cursos Superiores ou de capacitação técnica para uso de prédios escolares.

Os convênios terão como finalidade permitir a utilização dos espaços escolares nos períodos em que não há funcionamento das escolas para oferecimento de cursos de capacitação, qualificação e de graduação.

A parceria mostra-se oportuna ao Município já que a utilização dos espaços estará atrelada diretamente com a oferta de oportunidades de ensino a população, vindo a contribuir na qualificação profissional dos trabalhadores lajeadenses.

Pela utilização, além do conveniado se obrigar a perfeita conservação do prédio e sua imediata restituição quando solicitado, deverão prestar contrapartida, a qual, preferencialmente, será em vagas dos cursos oferecidos, ficando a cargo da Secretaria da Educação avaliar a proposta antes do firmamento do termo de convênio.

Assim, consideramos que a utilização dos espaços escolares em períodos ociosos demonstra-se positivo à municipalidade tanto pela finalidade como pela sua utilização, especialmente no período noturno quando muitos dos prédios estão sem vigilância.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.